PORTARIA Nº 45, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARZAGÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e tendo em vista a necessidade de fortalecer a governança e a articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a instituição do **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a fim de realizar a governança da formulação, articulação, implementação e acompanhamento da **Política Municipal de Alfabetização**, em consonância com os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC**, composto pelos representantes indicados no artigo 3º desta Portaria.

Art. 3º Compete ao CEMC:

I – apreciar e contribuir para a formulação da **Política Municipal de Alfabetização**;

II – apreciar e acompanhar o planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

III – apreciar relatórios e informações referentes ao monitoramento da implementação da política, programas e ações no âmbito do município;

IV – sistematizar dados e subsidiar a tomada de decisões relacionadas à alfabetização;

V – promover a articulação entre os diferentes segmentos representados no Comitê, fortalecendo o regime de colaboração e a participação social;

VI – acompanhar as ações relacionadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino;

VII – apresentar propostas e sugestões para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;

VIII – contribuir para a identificação de desafios e para a proposição de estratégias de enfrentamento;

IX – acompanhar os resultados e indicadores relacionados à alfabetização no município;

X – exercer outras atribuições relacionadas à sua finalidade.

Art. 4º O CEMC será composto por:

I – a Secretária Municipal de Educação, que o coordenará;

II – a Articuladora Municipal do Compromisso, que exercerá a função de Coordenadora Executiva;

III - formadora Municipal da Educação Infantil;

IV - formadora Municipal da Alfabetização;

V - formadora Municipal da Gestão;

VI – 1 (uma) representante dos professores da Educação Infantil;

VII – 1 (uma) representante dos professores dos anos de alfabetização;

VIII – 1 (um) Coordenador(a) Pedagógico(a);

IX – 1 (uma) Diretor(a) Escolar;

X – 1 (uma) representante da Educação Especial;

XI – 1 (uma) representante do Conselho Municipal de Educação;

XII – 1 (uma) representante de Pais/Responsáveis – Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os membros do CEMC serão designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O CEMC reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, uma vez por trimestre, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador ou de quem o substitua.

§ 1º O quórum de reunião do CEMC é de maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CEMC terá direito ao voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do CEMC poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º A Coordenação Executiva do CEMC será exercida pelo(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso, a quem caberá apoiar a organização das reuniões, a sistematização das informações e o acompanhamento dos encaminhamentos definidos pelo Comitê.

Art. 7º A participação no CEMC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os membros do CEMC que se encontrarem no município sede das reuniões poderão participar presencialmente ou, quando definido pela Coordenação, por meio de videoconferência.

Art. 9º O CEMC deverá elaborar o seu **Regimento Interno**, definindo as competências, a organização, o funcionamento e os procedimentos para o desenvolvimento de suas atividades, no prazo de **90 (noventa) dias** após a publicação desta Portaria.

Art. 10. As deliberações do CEMC serão registradas em ata, contendo a pauta, os assuntos discutidos, os encaminhamentos e, quando houver, as decisões tomadas pelos membros.

Parágrafo único. A ata das reuniões deverá ser disponibilizada para ciência dos membros do CEMC e, quando couber, publicada no portal oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Ficam designados para compor o **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de MARZAGÃO, os seguintes representantes:

REPRESENTAÇÃO	**NOME DO(A) REPRESENTANTE**	**FUNÇÃO**
Secretaria Municipal de Educação	Sirlana Aparecida Tibúrcio	Coordenador(a) do CEMC
Secretaria Municipal de Educação	Rainara Martins da Silva	Coordenador(a) Executivo(a) / Articulador(a) Municipal do Compromisso
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Augusta De Oliveira	Membro
Secretaria Municipal de Educação	Carla Munique Silva Barbaresco Luz	Membro
Secretaria Municipal de Educação	Anita Maria Gonçalves Melo e Oliveira	Membro
Professores da Educação Infantil	Flávia Aparecida de Oliveira	Membro
Professores dos anos de alfabetização	Ilanildes Terezinha Costa de Lima	Membro
Coordenação Pedagógica	Weverton Oliveira Da Silva Libanio	Membro
Direção Escolar	Jéssica Sebastiana de Sousa	Membro
Educação Especial	Silvia Soares Alves da	Membro
Conselho Municipal de Educação	Ruiter Luiz Peixoto	Membro

REPRESENTAÇÃO	NOME DO(A) REPRESENTANTE	FUNÇÃO
Pais/Responsáveis – Sociedade Civil	Josilaine Balani	Membro

Art. 12 Os membros designados exercerão suas funções no CEMC observando as atribuições estabelecidas na Portaria nº 45/2026 e no Regimento Interno do Comitê, quando aprovado.

Art. 13 A participação dos membros no CEMC será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14 O mandato dos membros será de 1 ano, permitida a recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno do CEMC.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARZAGÃO– GO, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

_____

Sirlana Aparecida Tibúrcio
Secretária Municipal de Educação

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIRLANA APARECIDA TIBURCIO
Data: 22/10/2026 11:43:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br